



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº023/2023 - GPM/PD

PUBLICADO EM  
36 / 01 / 23

Pau D'Arco-PA 16 de janeiro de 2023.

Leozany Alves Pereira  
Secretária M. de Administração  
Decreto Nº 82 / 2022

REGULAMENTA O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 8º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE AS REGRAS PARA A ATUAÇÃO DE FISCALIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O Prefeito Municipal de Pau D'Arco, Estado do Pará, usando das atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no inciso VII do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Pau D'Arco-PA;

**CONSIDERANDO**, que cabe à autoridade superior, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei n.º 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO**, o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133 que dispões sobre regras para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO**, que os órgão públicos devem manter formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este decreto estabelece regras e diretrizes para fiscalização de contratos administrativos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, das autarquias, das fundações e dos fundos especiais do Município de Pau D'arco-PA.

**Art. 2º** - Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial:

**I** - acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- II** - acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
- III** - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV** - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V** - apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;
- VI** - comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;
- VII** - examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens;
- VIII** - fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;
- IX** - informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- X** - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- XI** - receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;
- XII** - solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- Art. 3º** - Fica designado os servidores CLEIDIANE ALVES NUNES, nomeada, agente Técnico administrativo, como Fiscal Titular e, PATRICIA CARVALHO DE MELO DE AZEVEDO, efetiva na Secretaria Municipal de Saúde,





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



como Fiscal Substituto dos Contratos firmado com esta prefeituras entre pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 4º** - O fiscal do contrato contará com o apoio de órgãos de assessoramento Jurídico e de controle interno municipal para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste decreto e na Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos de que trata esse decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'Arco - PA, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023.

**FREDSON PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal